



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

*br*

L E I N. 039/92

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM PERMUTAR TERRENO DA MUNICIPALIDADE POR TERRENO DE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a PERMUTA da parte "B" do Lote "17", da Quadra "F", do Loteamento denominado "Portal Novo Horizonte", neste Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, com área de 146,00 m<sup>2</sup>, medindo pela frente 5,00 metros, confrontando com a Rua "4", pela esquerda medindo 11,50 metros, confrontando com a parte "A" do Lote "17", aos fundos medindo 20,50 metros, confrontando com terreno de Ana Nogueira Simões, cadastrado sob código 01.01.082.0225.001, de propriedade da Prefeitura do Município de Angatuba, conforme Matrícula do C.R.I. de Angatuba, número 5884, PELO lote situado à Rua Emílio Leite de Meira (antiga Rua Pará), n. 270, com 146,00 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a referida rua, em 7,30 metros, pelo lado direito medindo 20,00 metros, confrontando com terreno de Antônio Galvão Neto, do lado esquerdo na extensão de 20,00 metros confrontando com terreno de Pedro Marciano da Silva e, aos fundos, na extensão de 7,30 metros, confrontando com terreno de Antônio Galvão Neto, cadastrado na Prefeitura sob código 01.01.063.0012.001, de propriedade de Francisca Maria Cândido Correia, conforme matrícula do C.R.I. de Angatuba, número 3284.

Parágrafo Único : Na parte "B" do Lote "17" da referida Quadra "F", a Municipalidade construirá uma residência com área de 46,02 m<sup>2</sup>.

Artigo 2. Os "croquis" das duas áreas referidas no Artigo 1. da presente Lei, bem como os correspondentes memoriais descritivos e "croquis" da casa a ser construída na parte "B" do Lote "17" e da casa já existente na Rua



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

Emiliano Leite de Meira, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 01 DE SETEMBRO DE 1992

*[Handwritten signature]*

LÉLIO MOURA

— Prefeito Municipal —

Publicada na data supra.

*[Handwritten signature]*  
MARIA REGINA PEREIRA

— Assessor Técnico —

